



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

REQUERIMENTO

| | | |
|-----------------|---------------------------------|---|
| ETIQUETA | ADIADO ____/____/2023 | DESPACHO Aprovado em ____/____/2023 |
| | | Presidente 1º Secretário |

EMENTA: Requerimento Indicativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para que dote a iniciativa de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e implementação do **Programa de Geração Energética Fotovoltaica** nos imóveis da administração pública estadual direta e indireta, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, para que dote a iniciativa de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e implementação do **Programa de Geração Energética Fotovoltaica** nos imóveis da administração pública estadual direta e indireta, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

JUSTIFICATIVA

A crescente preocupação com a sustentabilidade ambiental e a busca por alternativas limpas e renováveis para a geração de energia têm se tornado prioridades em todo o mundo. Nesse contexto, a energia solar fotovoltaica desponta como uma solução promissora, capaz de reduzir a dependência de fontes de energia não renováveis, mitigar as emissões de gases de efeito estufa e gerar economia a longo prazo.

Considerando o compromisso global com a preservação do meio ambiente, é fundamental que o Município de Campina Grande/PB abrace essa transição energética e implemente um Programa de Geração Energética Fotovoltaica nos imóveis da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 04 de agosto de 2023.



Fabiana Gomes (Vereadora/PSD)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

ANEXOS

A instalação de sistemas fotovoltaicos nos imóveis da Administração Pública possibilita a geração de energia limpa, reduzindo a necessidade de consumo de energia proveniente de fontes convencionais. Com a captação da luz solar, será possível gerar eletricidade de forma autônoma e sustentável, o que resultará em significativa economia nos gastos públicos com energia elétrica a médio e longo prazo.

Os recursos financeiros economizados poderão ser realocados para outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, beneficiando diretamente a população paraibana. A conscientização e a adesão à energia renovável devem ser disseminadas em todos os níveis da sociedade, e o Estado pode desempenhar um papel fundamental nesse processo. Além disso, ao tomar a iniciativa, o Município de Campina Grande/PB pode influenciar outros estados a seguirem o mesmo caminho, impulsionando ainda mais a transição energética em âmbito nacional.

Em um cenário de crise energética e de busca por alternativas sustentáveis, que causem menor degradação ambiental, o presente reconhecendo o papel indutor de boas práticas pelo Estado e almejando proporcionar economia de recursos públicos, busca incentivar a utilização da energia solar em nosso País, como meio de geração de energia ambientalmente sustentável.

Segundo estudo da consultoria Bloomberg New Energy Finance, até o ano 2050, cerca de 32% da energia do Brasil deve ser gerada por meio do sol. Para alcançar o referido propósito de impulsionamento da utilização de energia solar, estabelece-se a obrigatoriedade de instalação de sistema de energia fotovoltaica nos imóveis utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, sejam eles bens locados ou de propriedade do Estado e de entidades públicas federais.

Considerando as etapas necessárias para a implementação dessa exigência, são definidos prazos razoáveis para que os órgãos e entidades públicos federais se adequem à medida, levando em conta, para tanto, critérios técnicos relacionados à segurança das instalações e dos usuários, ao melhor aproveitamento da área disponível e à eficiência do sistema, visando à autossuficiência energética.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

A fim de evitar o dispêndio de recursos com os investimentos para aquisição e contratação de projetos, bens, serviços e obras necessários à instalação do sistema de energia fotovoltaica, o Presente Requerimento indicativo Lei possibilita que, sempre que viável, sejam celebrados contratos de eficiência.

De acordo com a definição dada pelo art. art. 6º, LIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos de eficiência são ajustes cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

- 1. Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, de Campina Grande/PB;**
- 2. Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;
 - b) FACISA/FCM;
 - c) UNOPAR;
 - d) PITÁGORAS;
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;
 - g) CESREI FALCULDADE;
 - h) UNIFIL;
 - i) UniFatecie;
 - j) UNICESUMAR;
 - k) UNISUL;
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
 - m) UNIASSELVI;
 - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
- 8. Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235

Rua Santa Clara, s/n - São José, - CEP 58400-540 – Campina Grande/PB (083) 3315-6319
gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br – <https://www.camaracg.pb.gov.br>